



CÂMARA
MUNICIPAL DE
DUMONT
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOSDUMONT 172
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

FONE.: (16) 3944-2399
E-MAIL: CAMARADUMONT@GMAIL.COM



RESOLUÇÃO Nº 03 / 2022

(Oriunda do Projeto de Resolução 03/2022)

AUTOR: Mesa Diretora. Vereadores Enfermeiro Alex, Marcia Rozolin, Jorge Salomão e Fabricio Miknev.

“Inclui parágrafo único ao art. 1º da Resolução nº 03, de 23 de novembro de 2017, que limita a concessão de moções honrosas pela Câmara Municipal de Dumont e dá providências correlatas”.

ALEX ROMUALDO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Dumont, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **Resolução**:

Art. 1º. Fica incluído o parágrafo único ao art. 1º da Resolução nº 03, de 23 de novembro de 2017, que limita a concessão de moções honrosas pela Câmara Municipal de Dumont e dá providências correlatas, nos seguintes termos:

“Na hipótese de as moções de que trata o ‘caput’ serem subscritas por mais de um vereador, a contagem será feita levando-se em consideração a somatória da quantidade de moções a que os vereadores subscritores têm direito de apresentar durante a sessão legislativa.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Dumont, 10 de Junho de 2.022.


ALEX ROMUALDO DA SILVA
=Presidente da Câmara= (2021/2022)

Publicada no Site da Câmara Municipal de Dumont em 10 de junho de 2.022.


IRACI BALSAMO GARDIM
= Diretora Geral =



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2022

07 de junho de 2022



Inclui parágrafo único ao art. 1º da Resolução nº 03, de 23 de novembro de 2017, que limita a concessão de moções honrosas pela Câmara Municipal de Dumont e dá providências correlatas.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no art. 7º, alínea “b”, inciso III, e §1º, art. 32, inciso V, art. 46, da Lei Orgânica do Município, c.c. o art. 104, IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal,

SUBMETE à elevada apreciação do Douto Plenário desta Casa de Leis o seguinte projeto de Resolução:

Art. 1º. Fica incluído o parágrafo único ao art. 1º da Resolução nº 03, de 23 de novembro de 2017, que limita a concessão de moções honrosas pela Câmara Municipal de Dumont e dá providências correlatas, nos seguintes termos:

“Na hipótese de as moções de que trata o ‘caput’ serem inscritas por mais de um vereador, a contagem será feita levando-se em consideração a somatória da quantidade de moções a que os vereadores subscritores têm direito de apresentar durante a sessão legislativa.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Francisco Pedro Facchini, 09 de junho de 2022.

ALEX ROMUALDO DA SILVA
(Enfermeiro Alex)
=Presidente=

MARCIA ROZOLIN
=Vice-Presidente=

JORGE JUIS DONEGÁ SALOMÃO
(Jorge Salomão)
=1º Secretário=

FABRÍCIO MIKNEV
=2º Secretário=

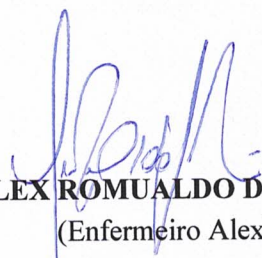



JUSTIFICATIVA

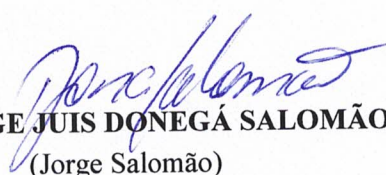
Apresentamos esta proposição com o objetivo de permitir que no caso de apresentação de moções honrosas por mais de um vereador, simultaneamente, a contagem do número de moções em cada sessão legislativa será feita levando-se em consideração a somatória da quantidade de moções a que os vereadores subscritores, individualmente, têm direito.


Solicitamos a tramitação da presente proposição em regime de urgência, na forma regimental.

Dumont/SP, 09 de junho de 2022.


ALEX ROMUALDO DA SILVA
(Enfermeiro Alex)
=Presidente=


MARCIA ROZOLIN
=Vice-Presidente=


JORGE JUIS DONEGÁ SALOMÃO
(Jorge Salomão)
=1º Secretário=


FABRÍCIO MIKNEV
=2º Secretário=



PARECER UNIFICADO 27/2022

08 de Junho de 2022

COMISSÕES: Legislação, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento:

“Em análise, ao projeto de Resolução nº 04/2022 de iniciativa da Mesa Diretora, fundado no art. 7º, alínea “b”, inciso III, e §1º, art. 32, inciso V, art. 46, da Lei Orgânica do Município, c.c. o art. 104, IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal, que inclui parágrafo único ao art. 1º da Resolução nº 03, de 23 de novembro de 2017, que limita a concessão de moções honrosas pela Câmara Municipal de Dumont e dá providências correlatas.”

Senhor Presidente e Caros Colegas Vereadores, abaixo nosso posicionamento:

I – RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Resolução nº 04/2022 de iniciativa da Mesa Diretora, fundado no art. 7º, alínea “b”, inciso III, e §1º, art. 32, inciso V, art. 46, da Lei Orgânica do Município, c.c. o art. 104, IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal, que inclui parágrafo único ao art. 1º da Resolução nº 03, de 23 de novembro de 2017, que limita a concessão de moções honrosas pela Câmara Municipal de Dumont e dá providências correlatas.

II – ANÁLISE:

Trata-se de projeto de Resolução nº 04/2022 de iniciativa da Mesa Diretora, fundado no art. 7º, alínea “b”, inciso III, e §1º, art. 32, inciso V, art. 46, da Lei Orgânica do Município, c.c. o art. 104, IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal, que inclui parágrafo único ao art. 1º da Resolução nº 03, de 23 de novembro de 2017, que limita a concessão de moções honrosas pela Câmara Municipal de Dumont e dá providências correlatas.

A propositura cuida de incluir parágrafo único ao art. 1º da Resolução nº 03, de 23 de novembro de 2017, nos seguintes termos: “Na hipótese de as moções de que trata o ‘caput’ serem subscritas por mais de um vereador, a contagem será feita levando-se em consideração a somatória da quantidade de moções a que os vereadores subscritores têm direito de apresentar, individualmente, durante a sessão legislativa”.



O objetivo é justamente fazer justiça e permitir que os vereadores, em situações de apresentação de moções coletivas, tenham preservado o número de proposições dessa natureza a serem apresentadas durante o ano legislativo. Por estas razões, manifestamo-nos no sentido da constitucionalidade e legalidade da proposição.

Eis o que cabia relatar.

III – VOTO: Os vereadores declaram seus votos, quanto ao Parecer, conforme abaixo:

Paulo César Fábio	(...X...) Favorável	(.....) Contra.
Fabício Miknev	(...X...) Favorável	(.....) Contra.
Marcia Rozolin	(...X...) Favorável	(.....) Contra.
Marlon Gabriel Oloko	(...X...) Favorável	(.....) Contra.
Claire Ruiz	(.....) Favorável	(.....) Contra.

IV – Conclusão: Em face do exposto, o Parecer destas Comissões é favorável a proposição em comento, com 04 votos a favor e 01 voto contrário em cada Comissão.

É nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, Vereador Nóbil José Lorenzato, 08 de junho de 2.022.

Sala das Sessões, Vereador Francisco Pedro Facchini, 09 de junho de 2.022.



Paulo César Fábio
Paulo César Fábio

=Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Vice-Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento=

FABRICIO MIKNEV

Fabício Miknev

=Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento=

Claire Ruiz

=Membro Efetivo da Comissão de Legislação, Justiça e Redação=

Marcia Rozolin
Marcia Rozolin

=Vice-Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Marlon Gabriel Oloko
Marlon Gabriel Oloko

=Membro Efetivo da Comissão de Finanças e Orçamento=